



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1.696/2018

Data 18/01/2018

PUBLICADO EM:

22/01/2018

Jornal AMP

Página 158

Edição 1426

Karine

Ass. Responsável

SÚMULA - Autoriza o Município a promover o transporte de alunos, professores e responsáveis para excursão de encerramento de curso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Município autorizado a promover o transporte de alunos, professores e responsáveis, para viagens de excursão de encerramento de curso, em distância de até 150 km da sede do Município.

§ 1º – Os alunos contemplados são os formandos do 3º e 4º anos do ensino médio do Colégio Estadual Princesa Izabel e formandos do Colégio Estadual Pedro Luiz Messias do Distrito de Santo Izidoro.

§ 2º – Fica autorizado o Município a efetuar gastos com os ingressos dos locais de lazer que serão o destino das viagens, no valor de até R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa.

§ 3º – As viagens objeto desta Lei deverão ter como limite máximo o transporte de 200 (duzentas) pessoas no total.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º – O transporte será feito por veículos da frota própria ou terceirizados, conforme a disponibilidade.

Art. 3º – As despesas das viagens, combustíveis, manutenção dos veículos, as despesas dos motoristas, ou o pagamento de fretes, correrão por conta do Município, sendo que as despesas pessoais não previstas no artigo 1º desta Lei serão bancadas pelos participantes das viagens.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 18 de janeiro de 2018.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal